



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

OFÍCIO Nº. 290/2023

Baião-PA, 29 de junho de 2023.

Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 008/2023 que “DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.618/2021-GP DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL E CONSIGNAÇÕES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE REGRAS GERAIS DE EMPREENDIMENTO CONSIGNADO EM FOLHA, COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

---

*Lourival Menezes Filho*  
Prefeito Municipal

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

**PROJETO DE LEI Nº. 008/2023-GP.**

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.618/2021-GP DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL E CONSIGNAÇÕES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE REGRAS GERAIS DE EMPREENDIMENTO CONSIGNADO EM FOLHA, COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera-se o §1º do Art. 1º, da Lei nº. 1.618/2021-GP de 30 de setembro de 2021, Que Cria o Sistema Municipal e Consignações e Autoriza o Poder Executivo A Celebrar Convênios de Regras Gerais de Empreendimento Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, Autorizadas pelo Banco Central do Brasil na Forma que se Especifica, que passará a ser redigido com a seguinte redação:

**"Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria Executiva de Administração, não podendo exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal ou provento do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº. 14.509 de 27 de dezembro de 2022."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião/PA, 29 de junho de 2023.

  
**Lourival Menezes Filho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, nos termos do art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Baião, que “DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.618/2021-GP DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL E CONSIGNAÇÕES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE REGRAS GERAIS DE EMPREENDIMENTO CONSIGNADO EM FOLHA, COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto tem por finalidade a adequação do Município frente à nova legislação, em especial a **Lei Federal Nº. 14.509 de 27 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº. 14.431 de 03 de agosto de 2022; revoga dispositivos da lei nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

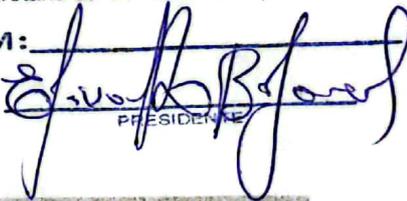
Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Baião - PA, 29 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**  
EM: 30-06-2023  
Secretaria da Câmara Municipal de Baião  
EM:   
PRESIDENTE

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 013/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008/2023, que “Dispõe Sobre a alteração na Lei nº 1.618/2021-GP de 30 de setembro de 2001, que cria o sistema Municipal e Consignações e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de regras gerais de empreendimento consignado em folha, com instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil na forma que se especifica e dá outras Providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

De acordo com a Lei Orgânica do Município em seu art. 74, inciso XXXII, entende-se que:

**Art.74- Ao Prefeito Compete:**

**XXXII- Celebrar convênios, acordos ou contratos.**

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 16 enfatiza que:

**Art. 16-** Compete á Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Sobre a Dispensa de Formalidades contidas no Regimento Interno da Câmara, sobre os Regimes de Tramitação:

**Art. 78.** A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimental salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

**III - DA CONCLUSÃO**

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 30/06/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 30 de Junho de 2023.

**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**

Vereador - Presidente da Comissão

**RODRIGO RAMOS LOBO**

Vereador – Relator

**MARÍLIA BOHADANA RAMOS**

Vereador – Membro

**APROVADO**  
EM: 30-06-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM:

SECRETARIA

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER Nº 014/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008/2023, que “Dispõe Sobre a alteração na Lei nº 1.618/2021-GP de 30 de setembro de 2001, que cria o sistema Municipal e Consignações e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de regras gerais de empreendimento consignado em folha, com instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil na forma que se especifica e dá outra Providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

De acordo com a Lei Orgânica do Município em seu art. 74, inciso XXXII, entende-se que:

**Art.74- Ao Prefeito Compete:**

**XXXII- Celebrar convênios, acordos ou contratos.**

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 17, enfatiza que:

**Art. 17-** Compete á Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sobre a Dispensa de Formalidades contidas no Regimento Interno da Câmara, sobre os Regimes de Tramitação:

**Art. 78.** A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimental salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

**III - DA CONCLUSÃO**

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

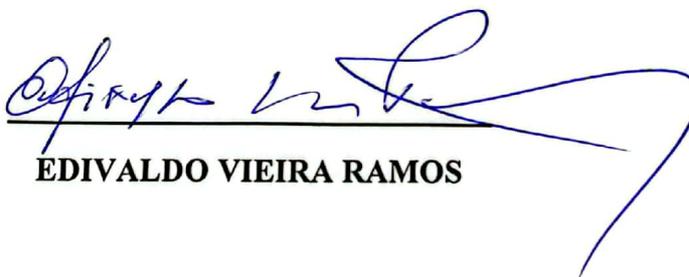
A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal e Legislação Federal.

Este Parecer, pautado estritamente na legislação anteriormente citada, foi elaborado no dia 30/06/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 30 de Junho de 2023.



**EDIVALDO VIEIRA RAMOS**

Vereador - Presidente da Comissão



**KELLY BARBOSA COSTA**

Vereador - Relator



**ECI ARAÚJO PIMENTEL**

Vereador – Membro

**APROVADO**

EM: 30-06-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião



EM: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará

